

O Doutor Antonio Corrêa da Costa,
 Presidente do Estado de Matto-Grosso

Faço saber a todos os seus habitantes que
 a Assemblia Legislativa decretou e eu
 sancionei a seguinte lei:

Art.º 1.º Ficam criadas as seguintes parochias no
 Estado:

I Do Bahusinho e do Senhor Bom Jesus dos Pas-
 sos no municipio de Santa Anna do Parana-
 hyba.

II Do Alto Aguidanna no municipio de Miran-
 da.

III Da Barra do rio dos Bugres, no municipio
 de S. Luiz de Cáceres.

IV Da Varzea grande, municipio da Capital

Art.º 2.º A parochia do Bahusinho terá os seguintes
 limites: da mais alta vertente do rio Corrente
 a' do Babilonia, affluente do Cayapó; por
 este até a foz do rio Petombas; por este até
 sua mais alta vertente, e deste pelo divisor
 das aguas, serra do Cayapó e dos Bahus,
 pelo rio Boa-vista e pela divisa com o rio
 Corumbi e o municipio de Nioac e pela estrada

em linha que vai ter a ponte dos paulistas, no
sucuriú; d'ahi em linha recta a' barra do
ribeirão Cachoeira no Andaya e por este
ate' sua nascente e deste a mais proxima
do Apore' ou rio do Peixe; por este e pelo ri-
beirão ate' sua cabeceira, e desta a de Corrente.

Art. 3º A parochia de Senhor Bom Jesus dos Passos
comprehenderá o districto policial creado com
o mesmo nome por acto do governo da provin-
cia de Matto Grosso de 23 de Junho de 1881, com
os seguintes limites: desde a cabeceira do rio
Verde, linha divisoria com o Estado de Goyaz
ate' a sua foz no Paranahyba, por este abai-
xo ate' a foz do Apore' ou rio do Peixe, por
este acima ate' o ribeirão do Prata, por este
seguido o limite da parochia do D'ahissinho
ate' a cabeceira do Corrente e d'ahi a cabe-
ceira do rio Verde pelo divisor das aguas.
A sede desta parochia e' a povoação do
Senhor Bom Jesus dos Passos do rio Corrente.

Art. 4º A parochia de Alto-Aquidauana se
limitará:

Por uma recta do morro Azul a' Forqui-
tha (limite de Viçac) da Forquitha a' cabe-

cursa do correço Agachy, por este até sua
foz no Aquidauana, por este até a foz
do rio Negro e pelo rio Negro acima até
a sua cabeceira (limite com o Corim) e deste
a' do Aquidauana e por este até o morro
Azul.

Art. 5.º A parochia do rio dos Bugres se limi-
tará ao Norte pelo rio Jocoára, que a separa
do Diamantino; ao Sul pelo Salobra-grande,
deste sua origem até sua foz no Paraguay,
a Oeste pela serra de Sapirapuanã e ao N.
pelo ribeirão Palmital grande, compreendendo
os mesmos limites que o districto policial crea-
do por acto de 11 de Junho de 1881.

Art. 6.º A parochia da Várzea-grande terá por
limite uma linha tirada da foz do ribeirão
Bandeira no Cuyabá a' passagem da Mãe
Rosa, no ribeirão Paray e deste, uma recta
até a ponte em que atravessa a estrada de
Poconé no ribeirão Cocaes e por este abaixo
até sua foz no Cuyabá.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.
Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução da ref-

rida lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir fielmente.

O Secretario do Estado a faça imprimir, pu-
blicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá,
8 de Abril de 1896, 8.º da Republica.

Antônio Gomes do Couto



Foi lida e publicada a presente lei n.º
esta Secretaria do Governo em Cuyabá,
aos oito de Abril de 1896.

O Secretario,

José Magalhães da S. Ferreira

Registrada a f.º 6 v. até 7 de livro 2.º de leis.
Secretaria do Governo em Cuyabá, 15 de Abril de 1896.

O official,

Dimitris Moreira Serra.